



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.446, DE 2002

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Estabelece a assistência farmacêutica no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2099/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico ou serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e indisponíveis nas farmácias das redes própria, contratada e conveniada pelo SUS, serão dispensados, sem ônus, aos usuários em farmácias comerciais previamente contratadas ou conveniadas para essa finalidade.

Art.2º Os contratos e convênios a serem firmados com farmácias comerciais para fins de assistência farmacêutica a usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos previstos no *art. 1º*, serão regidos pelos mesmos procedimentos e instrumentos que regem os contratos e convênios firmados pelo Sistema com estabelecimentos e profissionais de saúde para fins de assistência médica.

Art.3º O pagamento das farmácias contratadas ou conveniadas será feito segundo, normas, parâmetros e procedimentos estabelecidos pela direção nacional do SUS e aprovadas pelo Conselho Nacional de saúde.

Art.4º Esta lei entra em vigor na prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A assistência farmacêutica é parte indissociável e crítica da assistência à saúde. Apesar de reconhecer que, em nosso meio, as políticas do setor estiveram voltadas, tradicionalmente, para a garantia dos medicamentos essenciais a, pelo menos, os grupos populacionais carentes, é preciso também reconhecer sua insuficiência, em especial para garantir o acesso a eles por parte de largas parcelas de nossa população- em geral pessoas idosas cujas rendas familiares provêm de aposentadorias e pensões limitadas- que dependem do uso contínuo de determinados medicamentos, em razão de condições crônicas de saúde.

O objetivo é assegurar que as pessoas carentes que necessitam do uso contínuo de determinados medicamentos como condição para a manutenção de sua saúde e- com frequência – da própria vida, não venham a sofrer por incúria ou incompetência das autoridades que deveriam ser responsáveis por uma ação que a Constituição considera de relevância pública.

Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões em, 10 de dezembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
